



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

LEI Nº 3.037/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.705/2015 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O §2º do art. 4º da Lei Municipal nº2.705/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 2º O cargo de professor será distribuído por nível de formação, na ordem crescente, dentro da tabela de vencimento.~~

§ 2º O cargo de professor ingressará no serviço público municipal ocupando a primeira referência do primeiro nível da Tabela de Salários, anexo III, independentemente, de possuir nível de formação superior ao exigido para ingresso no referido cargo público.

Art. 2º O art. 5º, §1º e alínea "a" da Lei Municipal nº2.705/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

~~Art. 5º Fica assegurado avanço de uma referência salarial, a cada dois anos, ao Professor e Professor de Educação Infantil estável que obtiver a média da Nota Global de Desempenho – NGD igual ou superior a 70 (setenta), extraída de todas as avaliações de desempenho realizadas nesse período.~~

~~§ 1º Em caso de aprovação conforme o caput deste artigo, fica assegurado, também, o avanço de mais uma referência salarial se apresentar comprovação de participação em cursos de capacitação profissional específicos da área da educação, obedecendo os seguintes critérios:~~

~~a) considerar-se-á a somatória de, no mínimo, 80 (oitenta) horas em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 04 (quatro) horas em cada certificado, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação – SMED ou outra entidade autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional.~~

Art. 5º Fica assegurado o avanço de uma referência salarial, a cada 2 (dois) anos, a contar após o fim do período de estágio probatório, ao Professor e Professor de Educação Infantil estável que obtiver a média da Nota Global de Desempenho – NGD igual ou superior a 70



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(setenta), extraída de todas as avaliações de desempenho realizadas nesse período.

§ 1º Em caso de aprovação conforme o caput deste artigo, fica assegurado, também, o avanço de mais uma referência salarial (a cada dois anos) se apresentar comprovação de participação em cursos de capacitação profissional específicos da área da educação, obedecendo os seguintes critérios:

- a) considerar-se-á a somatória de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 04 (quatro) horas em cada certificado, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED ou outra entidade autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional;

Art. 3º Fica suprimido o art. 6º da Lei Municipal nº2.705/2015, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º A tabela constante do art. 11 da Lei Municipal nº2.705/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IV DA PROMOÇÃO VERTICAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 Fica assegurada Promoção Vertical aos Professores de Educação Infantil estáveis que alcançarem 600 (seiscentos) pontos somados de acordo com a tabela abaixo:

FATOR-A-CONSEGUIR	PONTOS
Tempo de serviço no cargo Não serão somados os períodos de afastamento por: - Licença não remunerada; - Suspensão, após processo administrativo	100 (cem) por pontos ano
Conclusão de um dos níveis de formação dispostos no artigo 4º, incisos II, III e IV, após nomeação no cargo	100 (cem) pontos cada.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

FATOR A CONSEGUIR	PONTOS
Tempo de serviço no cargo Não serão somados os períodos de afastamento por: - Licença não remunerada; - Suspensão, após processo administrativo	100 (cem) por pontos ano
Conclusão de um dos níveis de formação dispostos no artigo 4º, incisos II, III e IV, após nomeação no cargo, sendo contado apenas uma vez cada nível de graduação.	100 (cem) pontos cada.

Art. 5º O Art. 14 da Lei Municipal nº2.705/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 14. O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:~~

~~I. em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente e/ou direção escolar, em impedimentos legal do titular, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, no ensino fundamental e educação infantil;~~

~~II. em regime suplementar para a função de direção escolar quando o professor eleito só possuir vínculo empregatício de 20 (vinte) semanais e a função exigir 40 (quarenta) horas semanais.~~

~~§ 1º o professor que assumir o período suplementar em conformidade com o inciso II do caput, terá como vencimento base o piso inicial da carreira do seu nível de formação que estiver recebendo.~~

Art. 14. O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente e/ou direção, supervisão ou coordenação escolar, em impedimentos legal do titular, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, no ensino fundamental e educação infantil, desde que:

I. não hajam vagas em aberto de PSS (Processo Seletivo Simplificado) ou Concurso Público.

a) Professores em função de Direção, Coordenação ou Supervisão poderão realizar desdobre de padrão, independentemente, da existência das vagas citadas no inciso I.

§ 1º O professor que assumir o período suplementar, em conformidade ao *caput* deste artigo perceberá como vencimento

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone: (45) 3565-8100

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

Site: www.saomiguel.pr.gov.br - E-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ: 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

base o piso Nacional proporcional a carga horária.

- I. O professor que for contratado para a carga horária de 20 horas semanais e que venha a assumir o cargo de Diretor, Supervisor ou Coordenador de Escola ou CMEI terá direito aos vencimentos do seu cargo de origem cumulados, sendo a suplementação com vencimento base o piso Nacional proporcional a carga horária e gratificação fixada por lei somente sobre o cargo efetivo.

Art. 6º O art. 17 da Lei Municipal nº2.705/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 17** Considerar-se-á vencimento base aquele especificado na referência e nível correspondente à aplicação de todas as promoções e enquadramentos.~~

~~**§ 1º.** O Professor perceberá até o fim do seu estágio probatório, como vencimento base, o valor correspondente à primeira referência salarial do nível de sua formação, conforme Tabela de Salários do Anexo II, formação esta comprovada no ato de sua nomeação.~~

Art. 17 Considerar-se-á vencimento base, para o ingresso, aquele especificado na referência e nível correspondente ao 1º nível das Tabelas de Salários dos Anexos III e IV, de Professores e Professores de Educação Infantil, respectivamente, e para os Servidores estáveis, considerar-se-á vencimento base aquele especificado na referência e nível correspondente à aplicação de todas as promoções e enquadramentos. (EMENDA MODIFICATIVA).

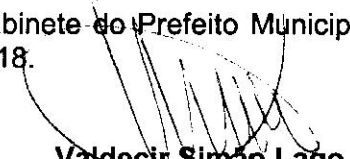
§ 1º. O Professor perceberá até o fim do seu estágio probatório, como vencimento base, o valor correspondente à primeira referência salarial do primeiro nível da Tabela de Salários do Anexo III.

Art. 7º Para os servidores públicos municipais, **não estáveis**, que já tiverem cumprido **2/3 (dois terços) ou mais**, do período total de 3 (três) anos, de estágio probatório, até a data de homologação da presente Lei, valerá para o **primeiro avanço** as regras anteriores (Lei nº2.705/2015), sendo em uma única vez.

Art. 8º Ficam alterados os Anexos III e IV, referentes as Tabelas de Salários dos Professores e dos Professores de Educação Infantil.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 10 dias do mês de maio de 2018.


Valdecir Simão Lago
Secretário de Administração

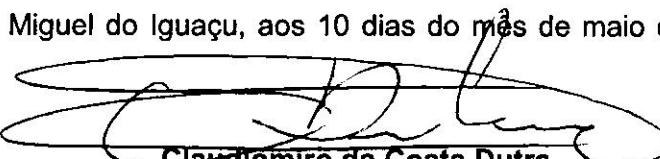

Claudomiro da Costa Dutra
Prefeito Municipal

TABELA ANEXO III

SALÁRIO PROFESSORA

	PISO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
MAGISTÉRIO	1.227,67	1.252,22	1.277,27	1.302,81	1.328,87	1.355,45	1.382,56	1.410,21	1.438,41	1.467,18	1.496,52
LIC. CURTA	1.286,28	1.312,01	1.338,25	1.365,01	1.392,31	1.420,16	1.448,56	1.477,53	1.507,08	1.537,22	1.567,97
LIC. PLENA	1.543,54	1.574,41	1.605,89	1.638,01	1.670,77	1.704,19	1.738,27	1.773,04	1.808,50	1.844,67	1.881,56
PÓS-LATO SENSU	1.697,89	1.731,85	1.766,48	1.801,81	1.837,85	1.874,61	1.912,10	1.950,34	1.989,35	2.029,14	2.069,72
PÓS-STRICTU SENSU	2.037,47	2.078,22	2.119,78	2.162,18	2.205,42	2.249,53	2.294,52	2.340,41	2.387,22	2.434,96	2.483,66

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.526,45	1.556,98	1.588,12	1.619,88	1.652,28	1.685,32	1.719,03	1.753,41	1.788,48	1.824,25
	1.599,33	1.631,32	1.663,94	1.697,22	1.731,17	1.765,79	1.801,11	1.837,13	1.873,87	1.911,35
	1.919,19	1.957,57	1.996,73	2.036,66	2.077,39	2.118,94	2.161,32	2.204,55	2.248,64	2.293,61
	2.111,11	2.153,33	2.196,40	2.240,33	2.285,13	2.330,84	2.377,45	2.425,00	2.473,50	2.522,97
	2.533,33	2.584,00	2.635,68	2.688,39	2.742,16	2.797,00	2.852,94	2.910,00	2.968,20	3.027,56

TABELA ANEXO IV

SALÁRIO PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGO	PISO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PROF.ED. INF. - I	2.455,35	2.504,46	2.554,55	2.605,64	2.657,75	2.710,90	2.765,12	2.820,43	2.876,83	2.934,37	2.993,06
PROF.ED. INF. - II	2.700,88	2.754,90	2.810,00	2.866,20	2.923,52	2.981,99	3.041,63	3.102,46	3.164,51	3.227,80	3.292,36

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.052,92	3.113,98	3.176,26	3.239,78	3.304,58	3.370,67	3.438,08	3.506,85	3.576,98	3.648,52
	3.358,20	3.425,36	3.493,87	3.563,75	3.635,02	3.707,72	3.781,88	3.857,52	3.934,67	4.013,36